



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

CONTRATO Nº 06/2018

Contrato de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para Alienação através de Leilão Público dos Bens Móveis Inservíveis que celebram entre si, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Norte – CREA-RN, e o Senhor Francisco Doege Esteves Filho.

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços, por prazo determinado, entre si celebram, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE - CREA/RN**, inscrito no CNPJ sob o número 08.025.934/0001-90, com sede na Cidade do Natal/RN, a Avenida Senador Salgado Filho, 1840 - Lagoa Nova, neste ato representado por seu Presidente, **ANA ADALGISA DIAS PAULINO**, portadora da cédula de identidade nº 2104085683/CREA/RN e do CPF nº 813.353.264-72, brasileira, casada, Engenheira Civil, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado o Senhor **FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO**, brasileiro, casado, Leiloeiro Oficial, matrícula JUCERN sob nº 024/2011, portador do CPF nº 038.913.324-83 e do RG nº 003.401.278 SSP, com escritório na Rua dos Canindé, nº 1235, sala 01, Bairro Alecrim, Natal-RN, denominado **CONTRATADO**. Tendo em vista a contratação e, ainda considerando o disposto na Lei Federal nº 8.666 de 21.06.1993 e de suas posteriores alterações e têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do primeiro contratado de prestação de serviços especializados de Leiloeiro Público Oficial, para **Alienação** através de Leilão Público, dos **Bens Móveis Inservíveis** da Instituição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço dos serviços objeto deste instrumento é de 5,00% (cinco por cento), dos valores a serem arrematados dos bens no Leilão referente aos honorários do leiloeiro e mais 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento), referente às despesas diversas para execução do Leilão, **pagos pelo arrematante a sem nenhum ônus para o contratante.**

Parágrafo Primeiro – não será concedido reajuste ou correção monetária do valor do contrato.

Parágrafo Segundo – fica assegurado o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na ocorrência de fato superveniente que implique a inviabilidade de sua execução.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201

www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Os serviços a serem executadas pelo CONTRATADO, após recebimento da relação dos bens por parte do CREA-RN, serão:

- ✓ Responsabilizar-se por todo processo na elaboração de Edital, na Ata do Leilão e demais termos sequenciais do Leilão;
- ✓ Marcar as datas das etapas do Leilão, observando o interesse da Instituição;
- ✓ Elaborar, subscrever o Edital do Leilão observando a legislação pertinente, mediante apreciação da Procuradoria Jurídica desta Instituição;
- ✓ Lavrar Notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador (licitante);
- ✓ Elaborar a matriz do catálogo oficial do Leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do Leilão;
- ✓ Atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou email, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- ✓ Distribuir os Catálogos através de mala direta pelos correios e email para diversos clientes cadastrados em todo território nacional, além da publicação, em jornais de grande circulação e no site do leiloeiro;
- ✓ Receber dos compradores os valores arrematados dos lotes, descritos no Edital de Leilão, no cheque ou direito no ato da arrematação;
- ✓ Preencher contas dos produtos das vendas no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, a contar do término do Leilão.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, com início na data de 10/03/2018 e encerramento em 10/03/2019.

CLÁUSULA QUINTA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO, ao seu critério, qualquer uma das sanções previstos no Art. 87 e incisos da Lei 8.666/93, de 23.06.93.

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

Constitui motivo para rescisão do presente Contrato, assegurado o contraditório e a ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666, de 23.06.93, desde que cabíveis a presente contratação, resguardada as prerrogativas conferidas por esta Lei, consoante o que estabelece o seu Art. 58 e seus incisos e parágrafos.

Parágrafo Primeiro – Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do Art. 78, sem que haja culpa do CONTRATADO, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido tendo ainda assegurados os direitos elencados nos incisos do parágrafo segundo do Art. 79, no que couber.



Av. Senador Salgado Filho, 1840
Lagoa Nova – Natal/RN
CEP 59056-000



CREA-RN
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia
do Rio Grande do Norte

Fone: (84) 4006-7203 / Fax: 4006-7201
www.crea-rn.org.br
crea-rn@crea-rn.org.br



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA
DO RIO GRANDE DO NORTE

Parágrafo Segundo – As formas de Rescisão Contratual são as estabelecidas no Art. 79 da Lei 8.666, de 23.06.93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- I) Cumprir integralmente as Cláusulas e condições do presente Contrato sob pena da sua rescisão.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- I) Fiscalizar e acompanhar a execução dos serviços objeto do presente Contrato;
II) Notificar o CONTRATADO, quando da inexecução das cláusulas constantes do presente contrato, aplicando no caso das penalidades cabíveis;
III) Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN, as multas por ventura existentes no DETRAN e DPRF.

CLÁUSULA NOVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

O Leilão estará amparado pela Lei 21.981/32, regulamentada pelo Decreto Lei 22.427/33 e pelo Art. 335 do Código Penal Brasileiro.

Aplicar-se-á a Lei 8.666/93, com suas posteriores modificações, nos casos omissos do presente Contrato.

Parágrafo Primeiro – E, para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao CONTRATADO, o qual depois de lido e achado conforme vai assinado pelas partes contratantes.

Natal/RN, 10 de março de 2018.

ANA ADALGISA DIAS PAULINO
PRESIDENTE DO CREA/RN
CPF nº 813.353.264-72

FRANCISCO DOEGE ESTEVES FILHO
Leiloeiro Oficial
CPF nº 038.913.324-83

Testemunhas:

NOME: **ARDUAS PEREIRA DA ROCHA JR.**
CPF: **154.647.544-44**

NOME: **ENOCK SIMÃO DE MORAIS**
CPF **047 362 774 49**

